



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

**(PROJETO DE LEI Nº 007/2005-PMA)**  
**(EMENDA SUPRESSIVA 01/2005-CMA )**

### **LEI Nº: 1.519 DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

Súmula: "Regulamenta o pagamento dos débitos e obrigações de pequeno valor do Município."

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Serão considerados de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciais, que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

**Parágrafo Único:** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo mediante requisição.

**Art. 2º:** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2005.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de Março de 2005, 62º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
**PREFEITO MUNICIPAL**